

BRF S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240
CVM 1629-2

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2026**

1. **Data, Horário e Local:** Realizada no dia 26 de agosto de 2026, às 14h, por via eletrônica.
2. **Convocação e Presenças:** Convocação devidamente realizada nos termos do artigo 21 do Estatuto Social da BRF S.A. ("Companhia"), com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber, os Srs. Marcos Antonio Molina dos Santos, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos e Tang David.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos. Secretário: Sr. Mateus Boeira Garcia.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, de sua 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada junto à **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, com registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), para vinculação a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA Primeira Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA Segunda Série"), da 3ª série ("CRA Terceira Série") e da 4ª série ("CRA Quarta Série") da 466ª (quadringentésima sexagésima sexta) emissão da Securitizadora (sendo CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série em conjunto, "CRA"), com lastro nos créditos do agronegócio decorrentes das Debêntures, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries da 466ª (quadringentésima sexagésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela BRF S.A.*" ("Termo de Securitização"), os quais serão objeto de distribuição pública, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118,



de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização à Companhia, por meio de seus representantes legais, para celebrar todos e quaisquer documentos necessários e praticar todos e quaisquer atos pertinentes para viabilizar o devido cumprimento do disposto no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) (incluindo seus eventuais aditamentos), do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries da 466ª (quadringentésima sexagésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Debêntures emitidas pela BRF S.A." (incluindo seus eventuais aditamentos), do Boletim de Subscrição das Debêntures e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta, e a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviço inerentes à realização da Emissão e da Oferta; e (iii) a autorização e ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia, pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, e/ou por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta relacionados aos itens (i) e (ii) acima e de todos e quaisquer atos e documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações acima, incluindo os respectivos instrumentos acessórios e necessários à emissão das Debêntures e dos CRA, bem como os eventuais aditamentos.

5. Deliberações: Os conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes decisões:

- (i) aprovar e autorizar, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da Emissão, em favor da Securitizadora, bem como sua vinculação aos CRA, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, Para Colocação Privada, da BRF S.A.*" ("Escritura de Emissão"), de acordo com as características indicadas a seguir:
 - (a) **Número de Emissão:** A Emissão representa a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Local e Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, as Debêntures serão emitidas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
 - (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de,

inicialmente, R\$ 825.000.000,00 (oitocentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, observado que haverá a Opção de Lote Adicional dos CRA (conforme definido abaixo), podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$ 1.031.250.000,00 (um bilhão, trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Total da Emissão");

- (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, quais sejam as Debêntures da primeira série ("Debêntures Primeira Série"), as Debêntures da segunda série ("Debêntures Segunda Série"), as Debêntures da terceira série ("Debêntures Terceira Série"), e as Debêntures da quarta série ("Debêntures Quarta Série") e, em conjunto com as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série, as "Debêntures", sendo que as Debêntures serão alocadas entre as séries no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (f) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 825.000 (oitocentas e vinte e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures originalmente ofertada poderá ser aumentada, em até 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a até 206.250 (duzentas e seis mil e duzentas e cinquenta) Debêntures, no valor de até R\$ 206.250.000,00 (duzentos e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), caso seja exercido, total ou parcialmente, a opção de lote adicional no âmbito da Oferta dos CRA, podendo chegar, neste caso, a quantidade de até 1.031.250 (um milhão, trinta e um mil e duzentas e cinquenta) Debêntures ("Opção de Lote Adicional dos CRA"). Os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional dos CRA serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão e, consequentemente, a quantidade final de séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures alocada em uma série será subtraída da quantidade total



das Debêntures, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes");

- (g) **Procedimento de *Bookbuilding*.** A Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro da Oferta dos CRA. Adicionalmente, no âmbito da Oferta dos CRA será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, considerando a Opção de Lote Adicional dos CRA; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, considerando a Opção de Lote Adicional dos CRA; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Neste sentido, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA influenciará diretamente a quantidade de Debêntures a serem emitidas e a sua alocação em cada uma das suas séries, caso em que a Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Companhia, para formalizar a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das séries. O Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA será realizado no Sistema de Vasos Comunicantes;
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures Primeira Série vencerão em 14 de março de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série"); (ii) as Debêntures Segunda Série vencerão em 14 de setembro de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série"); (iii) as Debêntures Terceira Série vencerão em 12 de setembro de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série"); e (iv) as Debêntures Quarta Série vencerão em 14 de setembro de 2056 ("Data de Vencimento das Debêntures Quarta Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, a Data de



Vencimento das Debêntures Segunda Série, a Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série e a Data de Vencimento das Debêntures Quarta Série, as "Datas de Vencimento";

- (i) **Agente Escriurador:** O agente escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriurador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriurador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures);
- (j) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures;
- (k) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades como produtora rural no agronegócio. Para esse fim, referidos recursos líquidos serão empregados, na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no curso ordinário dos seus negócios rurais, em investimentos, custos e despesas relacionados à sua cadeia de produção e exploração de animais em geral (aves, bovinos, suínos, etc.), quais sejam: (i) despesas para manutenção de granjas próprias; (ii) despesas para aquisição das matrizes, genética, ovos, criação, engorda e abate de animais em geral; (iii) despesas para aquisição de insumos para alimentação dos animais, como grãos e seus derivados (soja, milho sorgo, farelos, óleos, etc.); (iv) despesas para fins de produção e/ou aquisição de ração e outros produtos para alimentação dos animais; (v) despesas com suporte veterinário e aquisição de medicamentos para tratamento dos animais; e (vi) despesas com maravalha e outros substratos para o aquecimento e acomodação dos animais e manutenção das instalações onde são mantidos os animais explorados, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios;



- (l) **Vinculação aos CRA:** As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 466ª (quadringentésima sexagésima sexta) emissão, em até 4 (quatro) séries, da Securitizadora, sendo tais CRA distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60;
- (m) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (n) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Boletim de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (o) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos debenturistas;
- (p) **Amortização Programada das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série; (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série; (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série (conforme abaixo definido) será amortizado integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série; e (iv) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série (conforme definido abaixo), ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado em 3 (três)



parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (q) **Atualização Monetária das Debêntures Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série não incidirá atualização monetária;
- (r) **Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série não incidirá atualização monetária;
- (s) **Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA” e “Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série”, respectivamente) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série”), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (t) **Atualização Monetária das Debêntures Quarta Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do IPCA (“Atualização Monetária das Debêntures Quarta Série”) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Quarta Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série”), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (u) **Remuneração das Debêntures Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas



médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), limitado a 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração das Debêntures Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (v) **Remuneração das Debêntures Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2031, (DI1F31), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e (b) 14,80% (quatorze inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será



calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (w) **Remuneração das Debêntures Terceira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 8,40% (oito inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Terceira Série"). A Remuneração das Debêntures Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (x) **Remuneração das Debêntures Quarta Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de



computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Quarta Série"). A Remuneração das Debêntures Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (y) **Cálculo da Remuneração:** Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série (exclusive) e, no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, da respectiva série, imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento de cada série ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Resgate Antecipado Facultativo, Vencimento Antecipado e/ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme termos definidos abaixo), caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Companhia deverá acrescentar ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento dos CRA;



- (z) **Pagamento da Remuneração:** Observadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, o pagamento (i) da Remuneração das Debêntures Primeira Série ocorrerá em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série; e (ii) da Remuneração das Debêntures Segunda Série, da Remuneração das Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Quarta Série, ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures de cada série indicadas nas tabelas a serem incluídas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- (aa) **Condições de Pagamento:** A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço correspondente ao Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), e seus recursos serão transferidos para a Companhia deduzidas todas as despesas previstas no Termo de Securitização incluindo, mas não se limitando, a todas as despesas para a realização da Oferta e à constituição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização) em até 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA, após o recebimento, pela Debenturista, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 5273-6, agência 2372, do Banco Bradesco S.A. (nº237), de titularidade da Companhia, em favor da Companhia. Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos, será considerada como data de integralização das Debêntures de cada série a mesma data de integralização dos CRA da respectiva série ("Data de Integralização"), sendo certo que a aplicação de eventual ágio ou deságio nos CRA não terá impacto nos valores recebidos pela Companhia no âmbito das Debêntures, sendo, portanto, potencial deságio suportado pelos Coordenadores.
- (bb) **Registro para Distribuição e Colocação:** A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a colocação das Debêntures será realizada de forma privada, exclusivamente para a Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante os investidores qualificados. As Debêntures não serão registradas para distribuição



no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado;

- (cc) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (dd) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, (i) observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e o prazo de *lock-up* a ser definido na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série e das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável ("Amortização Extraordinária Facultativa");
- (ee) **Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série:** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, acrescido da (i) Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, acrescido de (ii) prêmio calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (ff) **Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série:** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série,



conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série, obedecida a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios;

(gg) Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série: Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária



Facultativa das Debêntures Terceira Série, obedecida a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;

- (hh) **Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série:** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série e da Remuneração das Debêntures Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, obedecida a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;
- (ii) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Evento Tributário"), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou



das Debêntures Quarta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação e comprovação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"). Para os fins da Escritura de Emissão, também será considerado um "Evento Tributário", a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, em razão de um desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118. Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário em decorrência de um desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, a Companhia desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii)(a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário, de modo que a Companhia deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário não tivesse acontecido, ou (b) realizar o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário. Ainda, sem prejuízo do quanto a ser previsto na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer tempo, desde que no contexto de qualquer operação societária com terceiros não pertencentes ao seu grupo econômico à época do evento, anunciada ao mercado nos termos da legislação aplicável, na qual julgue adequada ou tenha como a alteração do seu perfil de endividamento, conforme atestado pela Companhia por meio declaração, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação e comprovação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário"). Por fim, a Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série, das



Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série, e/ou das Debêntures Quarta Série ("Resgate Antecipado Facultativo Discricionário" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário e o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário, "Resgate Antecipado Facultativo"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão estabelecidos na Escritura de Emissão;

(jj) Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série:

No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures Primeira Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures Primeira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios. No caso do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série por Evento Societário, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures Primeira Série será equivalente ao Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série (abaixo definido). No caso de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série"), acrescido de prêmio conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(kk) Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série:

No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures Segunda Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures Segunda Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata*



temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento Tributário, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios. No caso do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série por Evento Societário, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures Segunda Série será equivalente ao Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série (abaixo definido). No caso de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Segunda Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série");

- (II) Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Terceira Série:**
No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures Terceira Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures Terceira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das

¹https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/



Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série e das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver);

- (oo) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado pelos titulares de CRA das respectivas séries, na forma estabelecida no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor proposto para o resgate antecipado das Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, que deverá ser equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série e/ou Debêntures Segunda Série (ou seu saldo) e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série (ou seu saldo); acrescido da **(ii)** respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do resgate antecipado; **(iii)** de 1 (um) Dia Útil adicional da respectiva Remuneração, em conformidade com o disposto no Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Debenturista aos Titulares dos CRA da respectiva série no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Companhia à Debenturista dos valores devidos pela Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(iv)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos



contratuais e legais a serem previstos na Escritura de Emissão ou previstos na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e **(v)** do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;

- (pp) Multa e Encargos Moratórios:** Caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (1) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (qq) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio de crédito na Conta Centralizadora (a ser definida no Termo de Securitização), com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação às datas de pagamento dos CRA;
- (rr) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a dívida representada pela Escritura de Emissão será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (ss) Fundo de Despesas:** Será retido, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Companhia, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures de cada série, o montante equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 12 (doze) meses para o pagamento de despesas pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA de cada série, no âmbito da Operação de Securitização (conforme



definido na Escritura de Emissão), conforme previsão no Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora deverá informar anualmente à Companhia, a partir da Data de Emissão, o montante necessário para o pagamento das despesas relativas ao período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Companhia realize o depósito de tal montante na Conta Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com os procedimentos e valores a serem previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;

(tt) Possibilidade de Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(uu) Demais Características: As demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta;

- (ii)** autorizar a Companhia, por meio de seus representantes legais, a celebrar todos e quaisquer documentos necessários e praticar todos e quaisquer atos pertinentes para viabilizar o devido cumprimento do disposto no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão, do contrato de distribuição dos CRA (incluindo seus eventuais aditamentos), do Boletim de Subscrição das Debêntures e de todos e quaisquer aditamentos aos instrumentos acima referidos, além dos demais documentos necessários à Emissão e à Oferta (incluindo seus eventuais aditamentos), e contratação e remuneração de todos os prestadores de serviço inerentes à realização da Emissão e da Oferta;
- (iii)** autorizar a Companhia, por meio de seus representantes legais, a celebrar aditamentos à Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, sem a necessidade de nova deliberação por este Conselho de Administração, para implementar comentários da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e/ou da Comissão de Valores Mobiliários aos documentos da Emissão e da Oferta; e
- (iv)** ratificar todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta relacionados aos itens (i), (ii) e (iii) acima.

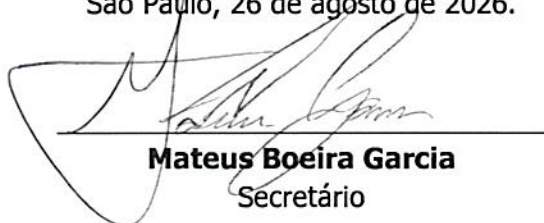


6. **Documentos Arquivados na Companhia:** Ficam arquivados na sede da Companhia os documentos que respaldam as deliberações tomadas pelos membros do Conselho de Administração ou que estejam relacionados às informações prestadas durante a reunião.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada foi assinada por todos os conselheiros presentes.

Certifico ser o extrato acima transcrição fiel de trecho da ata lavrada no Livro, de Atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.



Mateus Boeira Garcia
Secretário

BRF S.A.
Publicly-Held Corporation with Authorized Capital
CNPJ/MF 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240
CVM 1629-2

EXTRACT OF THE MINUTES OF THE EXTRAORDINARY MEETING OF THE BOARD OF DIRECTORS

HELD ON AUGUST 26, 2026

1. **Date, Time and Place:** Held on August 26, 2026, at 2:00 p.m., by electronic means.
2. **Notice and Attendance:** Notice duly given in accordance with Article 21 of the Bylaws of BRF S.A. ("**Company**"), with the attendance of all members of the Board of Directors, namely, Messrs. Marcos Antonio Molina dos Santos, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos and Tang David.
3. **Chairpersons:** **Chairman:** Mr. Marcos Antonio Molina dos Santos. **Secretary:** Mr. Mateus Boeira Garcia.
4. **Agenda:** To deliberate on: (i) the Company's 10th (tenth) issuance of unsecured, non-convertible debentures, in up to 4 (four) series ("**Debentures**" and "**Issuance**", respectively), which shall be privately placed with **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, a securitization company registered with the Brazilian Securities and Exchange Commission ("**CVM**") in category S1, under No. 310, headquartered in the city of São Paulo, state of São Paulo, at Avenida Pedroso de Moraes, No. 1,553, 3rd floor, suite 32, Pinheiros, CEP 05419-001, enrolled with the CNPJ under No. 10.753.164/0001-43, with its organizational acts registered with the Commercial Registry of the State of São Paulo under NIRE 35300367308 ("**Securitization Company**" or "**Debenture Holder**"), for linkage to the issuance of agribusiness receivables certificates of the 1st (first) series ("**CRA First Series**"), 2nd (second) series ("**CRA Second Series**"), 3rd series ("**CRA Third Series**") and 4th series ("**CRA Fourth Series**") of the 466th (Four Hundred and Sixty-Sixth) issuance of the Securitization Company (the CRA First Series, CRA Second Series, CRA Third Series and CRA Fourth Series, collectively, the "**CRA**"), backed by agribusiness credits arising from the Debentures, pursuant to the "*Securitization Agreement of Agribusiness Receivable Rights for the Issuance of Agribusiness Receivables Certificates, in up to 4 (Four) Series of the 466th (Four Hundred and Sixty-Sixth) Issuance of Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Backed by Agribusiness Receivable Rights Owed by BRF S.A.*" ("**Securitization Agreement**"), which shall be subject to public distribution, through the automatic registration procedure, pursuant to CVM Resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended ("**CVM Resolution 160**"), CVM Resolution 60, of December 23, 2021, as amended ("**CVM Resolution 60**"), Resolution of the National Monetary Council No. 5,118, of February 1, 2024, as amended, and other applicable laws and

regulations ("**Offering**"); (ii) the authorization to the Company, through its legal representatives, to execute any and all necessary documents and to take any and all relevant actions to enable the due fulfillment of item (i) above, including, but not limited to, the execution of the Indenture (as defined below) (including any amendments thereto), of the *"Coordination, Placement and Public Distribution Agreement of Agribusiness Receivables Certificates, under Firm Commitment of Placement, in up to 4 (Four) Series of the 466th (Four Hundred and Sixty-Sixth) Issuance of Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Backed by Debentures issued by BRF S.A."* (including any amendments thereto), the debenture subscription bulletin ("*boletim de subscrição de debentures*") ("**Debenture Subscription Bulletin**") and other documents required for the Issuance and the Offering, and the retention and remuneration of all service providers associated with the Issuance and the Offering; and (iii) the authorization and ratification of all acts already taken by the Company's legal representatives, by the Company's Board of Officers, directly or indirectly, and/or through their attorneys-in-fact, within the scope of the Issuance and the Offering related to items (i) and (ii) above and any and all acts and documents necessary or convenient for the implementation of the above resolutions, including the respective accessory and required instruments for the issuance of the Debentures and the CRA, as well as any amendments thereto.

5. Resolutions: The members of the Board of Directors approved, unanimously and without any restrictions, the preparation of these minutes in summary form. Having examined the matters on the agenda, the following subjects were addressed and the following decisions were made:

(i) **to approve and authorize**, in accordance with Article 59 of Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended ("**Brazilian Corporations Law**"), the Issuance in favor of the Securitization Company, as well as its linkage to the CRA, through the execution of the *"Private Instrument of Indenture for the 10th (Tenth) Issuance of Simple Debentures, Non-Convertible into Shares, of the Unsecured Species, in up to 4 (Four) Series, for Private Placement, of BRF S.A."* ("**Indenture**"), according to the characteristics set forth below:

- (a) **Issuance Number:** The Issuance represents the 10th (tenth) issuance of debentures by the Company;
- (b) **Place and Date of Issuance:** For all legal purposes, the Debentures shall be issued in the city of São Paulo, State of São Paulo, and the issuance date of the Debentures shall be the date to be defined in the Indenture ("**Issuance Date**");
- (c) **Total Issuance Amount:** The total amount of the Issuance shall initially be R\$825,000,000.00 (eight hundred and twenty-five million reais) on the Issuance Date, provided that there will be the CRA Additional Lot Option (as defined below), which may, in such case, reach up to R\$1,031,250,000.00 (one billion, thirty-one million and two hundred and fifty thousand reais) ("**Total Issuance Amount**");

- (d) **Unit Par Value:** The unit par value of the Debentures shall be R\$1,000.00 (one thousand reais) on the Issuance Date ("**Unit Par Value**");
- (e) **Number of Series:** The Issuance shall be carried out in up to 4 (four) series, namely the first series Debentures ("**First Series Debentures**"), the second series Debentures ("**Second Series Debentures**"), the third series Debentures ("**Third Series Debentures**"), and the fourth series Debentures ("**Fourth Series Debentures**" and, together with the First Series Debentures, the Second Series Debentures and the Third Series Debentures, the "**Debentures**"), the allocation of Debentures among the series being made under the Communicating Vessels System (as defined below), with the number of Debentures allocated to each series to be defined pursuant to the Bookbuilding Procedure;
- (f) **Number of Debentures:** Initially 825,000 (eight hundred and twenty-five thousand) Debentures shall be issued, provided that the number of Debentures originally offered may be increased by up to 25% (twenty-five percent), equivalent to up to 206,250 (two hundred and six thousand, two hundred and fifty) Debentures, in the amount of up to R\$206,250,000.00 (two hundred and six million, two hundred and fifty thousand reais), in the event that the additional lot option in the scope of the CRA Offering is exercised, in whole or in part, potentially reaching up to 1,031,250 (one million, thirty-one thousand, two hundred and fifty) Debentures ("**CRA Additional Lot Option**"). The CRA resulting from any exercise, in whole or in part, of the CRA Additional Lot Option shall be distributed on a best efforts basis by the Offering Coordinators. The number of Debentures to be allocated to each series of the Issuance and, consequently, the final number of series shall be determined after the completion of the Bookbuilding Procedure (as defined below), provided that the allocation of Debentures among the series shall occur under the communicating vessels system, whereby the number of Debentures allocated to one series shall be subtracted from the total number of Debentures, and any of the series may not be issued ("**Communicating Vessels System**");
- (g) **Bookbuilding Procedure.** The Issuance is intended for the formation of the agribusiness receivable rights that will constitute the backing for the CRA offering. Additionally, within the scope of the CRA offering, a bookbuilding procedure shall be adopted to collect investment intentions from potential CRA investors in order to define: (i) the number of CRA issuance series and, consequently, the number of Debenture issuance series, pursuant to the Communicating Vessels System, it being understood that any of the respective series may be cancelled; (ii) the final number and total amount of the CRA issuance and, consequently, the final number and total amount of the Debentures issuance, taking into account the CRA Additional Lot Option; (iii) the number of CRA to be allocated to each series of the CRA issuance and, consequently, the number of Debentures to be allocated to each series of the Debentures issuance, taking into account the CRA Additional Lot Option; and (iv) the

final rates for the remuneration of the CRA of each series and, consequently, the final rates for the remuneration of the Debentures of each series ("**Bookbuilding Procedure**"). In this regard, the result of the CRA Bookbuilding Procedure shall directly influence the number of Debentures to be issued and their allocation to each of the series, in which case the Indenture shall be amended, without the need for a Debentureholders' General Meeting or corporate approval by the Company, to formalize the number of Debentures allocated to each of the series. The CRA Bookbuilding Procedure shall be conducted under the Communicating Vessels System;

- (h) **Term and Maturity Date:** Subject to early maturity and/or early redemption of all Debentures, under the terms to be provided in the Indenture, (i) the First Series Debentures shall mature on March 14, 2031 ("**First Series Debentures Maturity Date**"); (ii) the Second Series Debentures shall mature on September 14, 2033 ("**Second Series Debentures Maturity Date**"); (iii) the Third Series Debentures shall mature on September 12, 2036 ("**Third Series Debentures Maturity Date**"); and (iv) the Fourth Series Debentures shall mature on September 14, 2056 ("**Fourth Series Debentures Maturity Date**" and, together with the First, Second and Third Series Debentures Maturity Dates, the "**Maturity Dates**");
- (i) **Registrar:** The registrar of the Debentures shall be Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a corporation (*sociedade por ações*) with a branch office in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida das Nações Unidas, No. 12,901, 11th floor, Suites 1101 and 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, enrolled with the CNPJ under No. 36.113.876/0004-34 ("**Registrar**", which definition includes any other institution that may succeed the Registrar in providing services related to the Issuance and the Debentures);
- (j) **Preemptive Rights:** There shall be no preemptive rights for the Company's current shareholders in the subscription of the Debentures;
- (k) **Use of Proceeds:** The net proceeds obtained by the Company from the payment-in of the Debentures shall be applied in full and exclusively to its activities as a rural producer in agribusiness. To this end, such net proceeds shall be used, pursuant to Article 2, paragraph 4, item III, of Normative Annex II of CVM Resolution 60, in the ordinary course of its rural business, for investments, costs and expenses related to its production chain and exploitation of animals in general (poultry, cattle, pigs, etc.), namely: (i) expenses for the maintenance of proprietary farms; (ii) expenses for the acquisition of breeding stock, genetics, eggs, raising, fattening and slaughter of animals in general; (iii) expenses for the acquisition of animal feed inputs, such as grains and their derivatives (soybeans, corn, sorghum, bran, oils, etc.); (iv) expenses for the production and/or acquisition of feed and other products for animal feed; (v) expenses for veterinary support and acquisition of medications for animal treatment;

and (vi) expenses with wood shavings and other substrates for heating and housing animals and maintenance of facilities where the exploited animals are kept, pursuant to paragraph 1 of Article 23 of Law 11,076 and Article 2, items I and II, and paragraphs 1, 2 and 9 of Normative Annex II of CVM Resolution 60, as well as item III of paragraph 4 of Article 2 of Normative Annex II of CVM Resolution 60, in the manner provided in its corporate purpose and in the ordinary course of its business;

- (l) Linkage to the CRA:** The Debentures shall be linked to the CRA subject to the 466th (Four Hundred and Sixty-Sixth) issuance, in up to 4 (four) series, of the Securitization Company, with such CRA being distributed through the Offering, pursuant to CVM Resolution 160 and CVM Resolution 60;
- (m) Convertibility:** The Debentures shall be simple, non-convertible into shares issued by the Company;
- (n) Type, Form and Proof of Ownership:** The Debentures shall be issued in registered, book-entry form, without the issuance of certificates and/or coupons. For all legal purposes, ownership of the Debentures shall be presumed from the statement to be issued by the Registrar confirming the Securitization Company's ownership of the Debentures, pursuant to Articles 63 and 34 of the Brazilian Corporations Law and the Debenture Subscription Bulletin (as defined in the Indenture);
- (o) Species:** The Debentures shall be of the unsecured species (*espécie quirografária*), pursuant to Article 58, *caput*, of the Brazilian Corporations Law, with any security interest or personal guarantee, or any segregation of the Company's assets as collateral to debentureholders in the event of the need for judicial or extrajudicial enforcement of the Company's obligations arising from the Debentures and the Indenture, and conferring no privilege, special or general, to the debentureholders;
- (p) Scheduled Amortization of the Debentures:** Without prejudice to payments resulting from any early maturity and/or early redemption of the Debentures, under the terms to be provided in the Indenture, (i) the Unit Par Value of the First Series Debentures shall be fully amortized in a single installment on the First Series Debentures Maturity Date; (ii) the Unit Par Value of the Second Series Debentures shall be fully amortized in a single installment on the Second Series Debentures Maturity Date; (iii) the Updated Unit Par Value of the Third Series Debentures (as defined below) shall be fully amortized in a single installment on the Third Series Debentures Maturity Date; and (iv) the Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures (as defined below), or its balance, as applicable, shall be amortized in 3 (three) annual and consecutive installments, as per the schedule to be provided in the Indenture.

- (q) **Monetary Adjustment of First Series Debentures:** The Unit Par Value of the First Series Debentures shall not be subject to monetary adjustment;
- (r) **Monetary Adjustment of Second Series Debentures:** The Unit Par Value of the Second Series Debentures shall not be subject to monetary adjustment;
- (s) **Monetary Adjustment of Third Series Debentures:** The Unit Par Value of the Third Series Debentures shall be monetarily restated, as of the first Payment-In Date, inclusive, until the date of its effective payment, exclusive, by the accumulated variation of the Broad Consumer Price Index – IPCA, calculated and published by the Brazilian Institute of Geography and Statistics – IBGE ("**IPCA**" and "**Third Series Debentures Monetary Adjustment**", respectively) calculated *pro rata temporis* by Business Days elapsed, with the product of the Third Series Debentures Monetary Adjustment being automatically incorporated into the Unit Par Value of the Third Series Debentures ("**Updated Unit Par Value of the Third Series Debentures**"), pursuant to the formula to be provided in the Indenture;
- (t) **Monetary Adjustment of Fourth Series Debentures:** The Unit Par Value of the Fourth Series Debentures or the balance of the Unit Par Value of the Fourth Series Debentures, as applicable, shall be monetarily restated, as of the first Payment-In Date, inclusive, until the date of its effective payment, exclusive, by the accumulated variation of the IPCA ("**Fourth Series Debentures Monetary Adjustment**") calculated *pro rata temporis* by Business Days elapsed, with the product of the Fourth Series Debentures Monetary Adjustment being automatically incorporated into the Unit Par Value of the Fourth Series Debentures or the balance of the Unit Par Value of the Fourth Series Debentures, as applicable ("**Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures**"), pursuant to the formula to be provided in the Indenture;
- (u) **Interest of First Series Debentures:** As of the first Payment-In Date, the Unit Par Value of the First Series Debentures shall bear remuneration interest corresponding to the percentage of the accumulated variation of the daily average rates of the one-day interbank deposit transactions (DI – *Depósitos Interfinanceiros*), "*over extra-grupo*", expressed as a percentage per annum, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days, calculated and published daily by B3, in the daily information bulletin available on its website (<http://www.b3.com.br>) ("**DI Rate**"), to be determined according to the Bookbuilding Procedure (as defined below), limited to 101.50% (one hundred and one and fifty hundredths percent) per annum, based on 252 (two hundred and fifty-two) business days ("**First Series Debentures Interest**"). The First Series Debentures Interest shall be calculated on an exponential and cumulative *pro rata temporis* basis, by Business Days elapsed, accruing on the Unit Par Value of the First Series Debentures, from the first Payment-In Date of the First Series Debentures or the immediately preceding First Series Debentures Interest

Payment Date (inclusive) until the relevant First Series Debentures Interest Payment Date, the date of declaration of early maturity as a result of an early maturity event, or the date of any optional early redemption, whichever occurs first. The First Series Debentures Interest shall be calculated pursuant to the formula to be provided in the Indenture;

- (v) **Interest of Second Series Debentures:** As of the first Payment-In Date, the Unit Par Value of the Second Series Debentures shall bear fixed remuneration interest corresponding to a certain percentage per annum, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days, to be determined according to the Bookbuilding Procedure, limited to the higher rate between "(a)" and "(b)" below: (a) the percentage corresponding to the respective DI Rate, calculated as the rate referring to the settlement price verified on the date of the Bookbuilding Procedure, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days, published by B3 on its website (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario-do-mercado/), corresponding to the futures contract maturing on January 2, 2031, (DI1F31), plus a spread of 0.25% (twenty-five hundredths percent) per annum compounded exponentially; and (b) 14.80% (fourteen integers and eighty hundredths percent) per annum, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days ("**Second Series Debentures Interest**"). The Second Series Debentures Interest shall be calculated on an exponential and cumulative *pro rata temporis* basis, by Business Days elapsed, from the first Payment-In Date of the Debentures or the immediately preceding Second Series Debentures Interest Payment Date, whichever occurs last, until the date of its effective payment, and paid at the end of each Capitalization Period, subject to the formula to be provided in the Indenture;
- (w) **Interest of Third Series Debentures:** As of the first Payment-In Date, the Updated Unit Par Value of the Third Series Debentures shall bear remuneration interest corresponding to a certain percentage per annum, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days, to be determined according to the Bookbuilding Procedure, limited to the higher rate between "(a)" and "(b)" below: (a) the indicative quotation published by ANBIMA on its website (<http://www.anbima.com.br>) for the internal rate of return of Treasury IPCA+ with Semiannual Interest (NTN-B), maturing on May 15, 2035, to be calculated at the close of the Business Day on the date of the Bookbuilding Procedure, plus a spread of 0.35% (thirty-five hundredths percent) per annum compounded exponentially, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days; and (b) 8.40% (eight integers and forty hundredths percent) per annum, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days ("**Third Series Debentures Interest**"). The Third Series Debentures Interest shall be calculated on an exponential and cumulative *pro rata temporis* basis, by Business Days elapsed, from the first Payment-In Date of the Third Series Debentures or the immediately preceding Third Series Debentures Interest Payment Date (as defined below), whichever occurs

last, until the date of its effective payment, and paid at the end of each Capitalization Period, subject to the formula to be provided in the Indenture;

- (x) **Interest of Fourth Series Debentures:** As of the first Payment-In Date, the Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures shall bear remuneration interest corresponding to a certain percentage per annum, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days, to be determined according to the Bookbuilding Procedure, limited to the higher rate between "(a)" and "(b)" below: (a) the indicative quotation published by ANBIMA on its website (<http://www.anbima.com.br>) for the internal rate of return of Treasury IPCA+ with Semiannual Interest (NTN-B), maturing on May 15, 2055, to be calculated at the close of the Business Day on the date of the Bookbuilding Procedure, plus a spread of 1.10% (one integer and ten hundredths percent) per annum compounded exponentially, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days; and (b) 8.70% (eight integers and seventy hundredths percent) per annum, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days ("**Fourth Series Debentures Interest**"). The Fourth Series Debentures Interest shall be calculated on an exponential and cumulative *pro rata temporis* basis, by Business Days elapsed, from the first Payment-In Date of the Fourth Series Debentures or the immediately preceding Fourth Series Debentures Interest Payment Date, whichever occurs last, until the date of its effective payment, and paid at the end of each Capitalization Period, subject to the formula to be provided in the Indenture;
- (y) **Interest Calculation:** For the purposes of calculating the Interest, the "**Capitalization Period**" is defined as the time interval that begins: (i) from the first Payment-In Date of the Debentures of the respective series (inclusive), and ends on the First Debentures Interest Payment Date of each series (exclusive), in the case of the first Capitalization Period; or (ii) on the immediately preceding Debentures Interest Date of the respective series (inclusive), and ends on the Debentures Interest Payment Date of the respective series (exclusive), in the case of subsequent Capitalization Periods. Each Capitalization Period succeeds the previous one without interruption, until the respective Maturity Date of each series or the Debentures redemption date, as applicable. To avoid mismatch between the payment amount of the Debentures and the CRA, including, but not limited to, cases of Optional Early Redemption, early maturity and/or total early redemption resulting from an Early Redemption Offer (as defined below), if, for any reason, the payment amount of the Debentures is updated by a number-index or days fewer than those used to calculate the CRA payment amount, the Company shall add to the amount due, as compensation, the amount necessary to cover the outstanding balance of the respective CRA payment;

- (z) **Interest Payment:** Subject to the early redemption provisions for the Debentures, payment of (i) the First Series Debentures Interest shall occur in a single installment on the First Series Debentures Maturity Date; and (ii) the Second Series Debentures Interest, the Third Series Debentures Interest and the Fourth Series Debentures Interest shall occur on the Debentures Interest Payment Dates for each series as set forth in the schedules to be included in the Indenture (each such date, a "**Interest Payment Date**");
- (aa) **Payment Conditions:** The payment-in of the Debentures shall be made in a single installment, in national currency, at the price corresponding to the CRA Payment-In Price (as defined in the Securitization Agreement), and the proceeds thereof shall be transferred to the Company, net of all expenses provided in the Securitization Agreement including, but not limited to, all expenses for the Offering and the establishment of the "expense fund" ("*Fundo de Despesas*") (as provided in the Securitization Agreement), within 1 (one) Business Day from the CRA payment-in date, after receipt by the Debenture holder of the proceeds from the CRA payment-in, by electronic funds transfer or other form of payment permitted by the Central Bank of Brazil, to checking account No. 5273-6, branch 2372, of Banco Bradesco S.A. (No. 237), in the name of the Company. Without prejudice to the 1 (one) Business Day term from the CRA payment-in date for the transfer of funds, the payment-in date of each series of Debentures shall be deemed to be the same date as the payment-in date of the CRA of the respective series ("**Payment-In Date**"), it being understood that any premium or discount applied to the CRA shall have no impact on the amounts received by the Company under the Debentures, and any potential discount shall therefore be borne by the Offering Coordinators.
- (bb) **Registration for Distribution and Placement:** The Issuance shall not be registered with the CVM or ANBIMA, since the placement of the Debentures shall be made privately, exclusively to the Debenture holder, without the intermediation of any institutions, whether or not they are members of the securities distribution system, and shall not be subject to any form of sales effort directed to qualified investors. The Debentures shall not be registered for distribution in the primary market, trading in the secondary market, electronic custody or settlement in any organized market;
- (cc) **Scheduled Repricing ("*Repactuação Programada*"):** The Debentures shall not be subject to scheduled repricing;
- (dd) **Optional Extraordinary Amortization:** The Company may, at its sole discretion, (i) subject to the terms and conditions set forth in the Indenture and the lock-up period to be defined in the Indenture, carry out the extraordinary amortization of the First Series Debentures, the Second Series Debentures, the Third Series Debentures and/or the Fourth Series Debentures limited to 98% (ninety-eight percent) of the Unit

Par Value of the First Series Debentures and the Second Series Debentures or the Updated Unit Par Value of the Third Series Debentures and the Fourth Series Debentures, as applicable ("**Optional Extraordinary Amortization**");

(ee) Optional Extraordinary Amortization Amount – First Series Debentures:

Upon the Optional Extraordinary Amortization of the First Series Debentures, the Debenture holder shall be entitled to receive the portion of the Unit Par Value of the First Series Debentures subject to the Optional Extraordinary Amortization, plus (i) the First Series Debentures Interest, calculated *pro rata temporis* from the first Payment-In Date or the immediately preceding First Series Debentures Interest Payment Date, as applicable, and other applicable charges due and unpaid until the date of the Optional Extraordinary Amortization of the First Series Debentures, plus (ii) a premium to be calculated pursuant to the formula to be provided in the Indenture;

(ff) Optional Extraordinary Amortization Amount – Second Series Debentures:

Upon the Optional Extraordinary Amortization of the Second Series Debentures, the Debenture Holder shall be entitled to receive the higher of items "(i)" and "(ii)" below: (i) the portion of the Unit Par Value of the Second Series Debentures, as applicable, plus: (a) the Second Series Debentures Interest, calculated *pro rata temporis*, from the first Payment-In Date or the last Second Series Debentures Interest Payment Date, as applicable, until the date of effective payment (exclusive); and (b) Default Charges, if any; or (ii) the present value of the sum of the remaining amortization payment amounts of the Unit Par Value of the Second Series Debentures, as applicable, and the Second Series Debentures Interest, using as a discount rate the DI Rate for 252 (two hundred and fifty-two) Business Days based on the adjustment (interpolation) of the Fixed x DI curve, to be published by B3 on its website, corresponding to the vertex with the number of calendar days closest to the remaining duration of the Second Series Debentures, to be calculated at the close of the 3rd (third) Business Day immediately preceding the Optional Extraordinary Amortization date of the Second Series Debentures, subject to the formula to be provided in the Indenture, plus any Default Charges;

(gg) Optional Extraordinary Amortization Amount – Third Series Debentures:

Upon the Optional Extraordinary Amortization of the Third Series Debentures, the Debenture Holder shall be entitled to receive the higher of: (i) the portion of the Updated Unit Par Value of the Third Series Debentures subject to the Optional Extraordinary Amortization, plus the Third Series Debentures Interest, calculated *pro rata temporis* from the first Payment-In Date of the Third Series Debentures or the immediately preceding Third Series Debentures Interest Payment Date, as applicable, until the date of the effective extraordinary amortization (exclusive), and any Default Charges; and (ii) the present value of the remaining installments for the amortization of the Updated Unit Par Value of the Third Series Debentures and the Third Series

Debentures Interest subject to the Optional Extraordinary Amortization, calculated *pro rata temporis* from the first Payment-In Date of the Third Series Debentures or the immediately preceding Third Series Debentures Interest Payment Date, as applicable, until the date of the effective extraordinary amortization (exclusive), using as a discount rate the internal rate of return of the Treasury IPCA+ with semiannual interest (NTN-B) bond, with a duration closest to the remaining duration of the Third Series Debentures, as per the indicative quotation published by ANBIMA on its website (<http://www.anbima.com.br>) calculated on the second Business Day immediately preceding the Optional Extraordinary Amortization date of the Third Series Debentures, subject to the formula to be provided in the Indenture, plus any Default Charges;

(hh) Optional Extraordinary Amortization Amount – Fourth Series Debentures:

Upon the Optional Extraordinary Amortization of the Fourth Series Debentures, the Debenture Holder shall be entitled to receive the higher of: (i) the portion of the Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures subject to the Optional Extraordinary Amortization, plus the Fourth Series Debentures Interest, calculated *pro rata temporis* from the first Payment-In Date of the Fourth Series Debentures or the immediately preceding Fourth Series Debentures Interest Payment Date, as applicable, until the date of the effective extraordinary amortization (exclusive), and any Default Charges; and (ii) the present value of the remaining installments for the amortization of the Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures and the Fourth Series Debentures Interest subject to the Optional Extraordinary Amortization, calculated *pro rata temporis* from the first Payment-In Date of the Fourth Series Debentures or the immediately preceding Fourth Series Debentures Interest Payment Date, as applicable, until the date of the effective extraordinary amortization (exclusive), using as a discount rate the internal rate of return of the Treasury IPCA+ with semiannual interest (NTN-B) bond, with a duration closest to the remaining duration of the Fourth Series Debentures, as per the indicative quotation published by ANBIMA on its website (<http://www.anbima.com.br>) calculated on the second Business Day immediately preceding the Optional Extraordinary Amortization date of the Fourth Series Debentures, subject to the formula to be provided in the Indenture, plus any Default Charges;

- (ii) Optional Early Redemption:** The Company may, at any time, in the event it is required to perform a withholding, deduction or payment relating to an increase in taxes and/or fees under the terms to be provided in the Indenture ("**Tax Event**"), carry out the optional early redemption of all First Series Debentures and/or Second Series Debentures and/or Third Series Debentures and/or Fourth Series Debentures, with the consequent cancellation of such Debentures, by sending notice and direct evidence to the Securitization Company, with a copy to the CRA trustee agent, under the terms to be provided in the Indenture, with a minimum notice period of 5 (five) Business Days prior to the redemption date ("**Optional Early Redemption due to**

Tax Event"). For the purposes of the Indenture, a "Tax Event" shall also be considered to occur upon any withholding of taxes on CRA income, creating or increasing income tax rates applicable thereto, as a result of a disqualification of the Debentures as valid backing for the CRA due to non-compliance with CMN Resolution 5,118. If at any time during the term of the Issuance and until the CRA maturity dates, a Tax Event occurs due to a disqualification of the Debentures as valid backing for the CRA due to non-compliance with CMN Resolution 5,118, the Company hereby undertakes to (i) bear any applicable penalty; and (ii)(a) bear all taxes that may be owed by the CRA Holders exclusively as a result of the Tax Event, such that the Company shall add to such payments additional amounts sufficient for the CRA Holders to receive such payments as if the said amounts were not applicable had the Tax Event not occurred, or (b) carry out the Optional Early Redemption due to Tax Event. Furthermore, without prejudice to the provisions to be included in the Indenture, the Company may, at any time, provided it is in the context of any corporate transaction with third parties not belonging to its economic group at the time of the event, announced to the market pursuant to applicable law, in which it deems appropriate or decides to change its debt profile, as certified by the Company by means of a declaration, carry out the optional early redemption of all First Series Debentures and/or Second Series Debentures and/or Third Series Debentures and/or Fourth Series Debentures, with the consequent cancellation of such Debentures, by sending notice and direct evidence to the Securitization Company, with a copy to the CRA trustee agent, under the terms to be provided in the Indenture, with a minimum notice period of 5 (five) Business Days prior to the redemption date ("**Optional Early Redemption due to Corporate Event**"). Finally, the Company may, as of the dates to be provided in the Indenture, at its sole discretion, carry out the optional early redemption of all First Series Debentures, Second Series Debentures, Third Series Debentures, and/or Fourth Series Debentures ("**Discretionary Optional Early Redemption**" and, together with the Optional Early Redemption due to Tax Event and the Optional Early Redemption due to Corporate Event, "**Optional Early Redemption**"). The remaining terms and conditions of the Optional Early Redemption shall be established in the Indenture;

- (jj) **Optional Early Redemption Amount – First Series Debentures:** In the case of Optional Early Redemption due to Tax Event of the First Series Debentures, the amount to be paid by the Company with respect to each of the First Series Debentures shall correspond to the Unit Par Value of the First Series Debentures, plus the respective Interest, calculated *pro rata temporis*, from the first Payment-In Date of the First Series Debentures, or the immediately preceding First Series Debentures Interest Payment Date, as applicable, until the effective Optional Early Redemption due to Tax Event date, without any premium, plus any Default Charges. In the case of Optional Early Redemption due to Corporate Event of the First Series Debentures, the amount to be paid by the Company with respect to each of the First Series Debentures shall be equivalent to the Optional Early Redemption Amount of the First

Series Debentures (as defined below). In the case of Discretionary Optional Early Redemption of the First Series Debentures, the Debenture Holder shall be entitled to receive the Unit Par Value of the First Series Debentures, plus the First Series Debentures Interest, calculated *pro rata temporis* from the first Payment-In Date of the First Series Debentures or the immediately preceding First Series Debentures Interest Payment Date, as applicable, until the effective redemption date (exclusive), and any Default Charges ("**Optional Early Redemption Amount of the First Series Debentures**"), plus a premium pursuant to the formula to be provided in the Indenture;

(kk) Optional Early Redemption Amount – Second Series Debentures: In the case of Optional Early Redemption due to Tax Event of the Second Series Debentures, the amount to be paid by the Company with respect to each of the Second Series Debentures shall correspond to the Unit Par Value of the Second Series Debentures, plus the respective Interest, calculated *pro rata temporis*, from the first Payment-In Date of the Second Series Debentures, or the immediately preceding Second Series Debentures Interest Payment Date, as applicable, until the effective Optional Early Redemption due to Tax Event date, without any premium, plus any Default Charges. In the case of Optional Early Redemption due to Corporate Event of the Second Series Debentures, the amount to be paid by the Company with respect to each of the Second Series Debentures shall be equivalent to the Optional Early Redemption Amount of the Second Series Debentures (as defined below). In the case of Discretionary Optional Early Redemption of the Second Series Debentures, the Debenture Holder shall be entitled to receive the higher of: (i) the Unit Par Value of the Second Series Debentures, plus: (a) the Second Series Debentures Interest, calculated *pro rata temporis*, from the first Payment-In Date or the last Second Series Debentures Interest Payment Date, as applicable, until the effective redemption date (exclusive); and (b) Default Charges, if any; or (ii) the present value of the sum of the remaining amortization payment amounts of the Unit Par Value of the Second Series Debentures and the Second Series Debentures Interest, using as a discount rate the DI Rate for 252 (two hundred and fifty-two) Business Days based on the adjustment (interpolation) of the Fixed x DI curve, to be published by B3 on its website, corresponding to the vertex with the number of calendar days closest to the remaining duration of the Second Series Debentures, to be calculated at the close of the 3rd (third) Business Day immediately preceding the Optional Early Redemption date of the Second Series Debentures, calculated pursuant to the formula provided in the Indenture, plus any Default Charges ("**Optional Early Redemption Amount of the Second Series Debentures**");

(II) Optional Early Redemption Amount – Third Series Debentures: In the case of Optional Early Redemption due to Tax Event of the Third Series Debentures, the amount to be paid by the Company with respect to each of the Third Series Debentures shall correspond to the Updated Unit Par Value of the Third Series

Debentures, plus the respective Interest, calculated *pro rata temporis*, from the first Payment-In Date of the Third Series Debentures, or the immediately preceding Third Series Debentures Interest Payment Date, as applicable, until the effective Optional Early Redemption due to Tax Event date, without any premium, plus any Default Charges. In the case of Optional Early Redemption due to Corporate Event of the Third Series Debentures, the amount to be paid by the Company with respect to each of the Third Series Debentures shall be equivalent to the Optional Early Redemption Amount of the Third Series Debentures (as defined below). In the case of Discretionary Optional Early Redemption of the Third Series Debentures, the Debenture Holder shall be entitled to receive the higher of: (i) the Updated Unit Par Value of the Third Series Debentures, plus the Third Series Debentures Interest, calculated *pro rata temporis* from the first Payment-In Date of the Third Series Debentures or the immediately preceding Third Series Debentures Interest Payment Date, as applicable, until the effective redemption date (exclusive), and any Default Charges; and (ii) the present value of the remaining amortization installments of the Updated Unit Par Value of the Third Series Debentures and the Third Series Debentures Interest, calculated *pro rata temporis* from the first Payment-In Date of the Third Series Debentures or the immediately preceding Third Series Debentures Interest Payment Date, as applicable, until the effective redemption date (exclusive), using as a discount rate the internal rate of return of the Treasury IPCA+ with semiannual interest (NTN-B) bond, with a duration closest to the remaining duration of the Third Series Debentures, as per the indicative quotation published by ANBIMA on its website (<http://www.anbima.com.br>) calculated on the second Business Day immediately preceding the Discretionary Optional Early Redemption date of the Third Series Debentures, calculated pursuant to the formula provided in the Indenture, plus any Default Charges ("**Optional Early Redemption Amount of the Third Series Debentures**");

(mm) Optional Early Redemption Amount – Fourth Series Debentures: In the case of Optional Early Redemption due to Tax Event of the Fourth Series Debentures, the amount to be paid by the Company with respect to each of the Fourth Series Debentures shall correspond to the Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures, plus the respective Interest, calculated *pro rata temporis*, from the first Payment-In Date of the Fourth Series Debentures, or the immediately preceding Fourth Series Debentures Interest Payment Date, as applicable, until the effective Optional Early Redemption due to Tax Event date, without any premium, plus any Default Charges. In the case of Optional Early Redemption due to Corporate Event of the Fourth Series Debentures, the amount to be paid by the Company with respect to each of the Fourth Series Debentures shall be equivalent to the Optional Early Redemption Amount of the Fourth Series Debentures (as defined below). In the case of Discretionary Optional Early Redemption of the Fourth Series Debentures, the Debenture Holder shall be entitled to receive the higher of: (i) the Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures, plus the Fourth Series Debentures Interest,

calculated *pro rata temporis* from the first Payment-In Date of the Fourth Series Debentures or the immediately preceding Fourth Series Debentures Interest Payment Date, as applicable, until the effective redemption date (exclusive), and any Default Charges; and (ii) the present value of the remaining amortization installments of the Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures and the Fourth Series Debentures Interest, calculated *pro rata temporis* from the first Payment-In Date of the Fourth Series Debentures or the immediately preceding Fourth Series Debentures Interest Payment Date, as applicable, until the effective redemption date (exclusive), using as a discount rate the internal rate of return of the Treasury IPCA+ with semiannual interest (NTN-B) bond, with a duration closest to the remaining duration of the Fourth Series Debentures, as per the indicative quotation published by ANBIMA on its website (<http://www.anbima.com.br>) calculated on the second Business Day immediately preceding the Discretionary Optional Early Redemption date of the Fourth Series Debentures, calculated pursuant to the formula provided in the Indenture, plus any Default Charges ("**Optional Early Redemption Amount of the Fourth Series Debentures**");

(nn) Mandatory Early Redemption of Debentures: If at any time during the term of the Debentures, the Company ceases to have a public company registration with the CVM, the Company shall carry out the total mandatory early redemption of the Debentures ("**Total Mandatory Early Redemption**"). Upon the Total Mandatory Early Redemption, the amount owed by the Company shall be equivalent to: (i) the Unit Par Value of the First Series Debentures and the Second Series Debentures or the Updated Unit Par Value of the Third Series Debentures and the Fourth Series Debentures, as applicable, plus (ii) the Interest, calculated *pro rata temporis* from the first Payment-In Date of the Debentures, or the immediately preceding Debentures Interest Payment Date, as applicable, until the effective Total Mandatory Early Redemption date; and (iii) any Default Charges (if any);

(oo) Early Redemption Offer for Debentures: The Company may, at any time, make a total early redemption offer for the First Series Debentures and/or the Second Series Debentures and/or the Third Series Debentures and/or the Fourth Series Debentures, which may be made with a maximum frequency of 1 (one) time per quarter, addressed to the Securitization Company and the CRA trustee agent, and the Securitization Company may or may not accept the redemption of the First Series Debentures and/or the Second Series Debentures and/or the Third Series Debentures and/or the Fourth Series Debentures held by it, in accordance with the adherence to the Early Redemption Offer by the holders of the CRA of the respective series, as set forth in the Securitization Agreement ("**Early Redemption Offer**"). The proposed amount for the early redemption of the First Series Debentures and/or Second Series Debentures and/or Third Series Debentures and/or Fourth Series Debentures, as applicable, shall be equivalent to **(i)** the Unit Par Value of the First Series Debentures and/or Second Series Debentures (or their balance) and/or the Updated Unit Par Value

of the Third Series Debentures and/or the Fourth Series Debentures (or their balance); plus **(ii)** the respective Interest, calculated *pro rata temporis*, from the first Payment-In Date or the last Interest Payment Date until the early redemption date; **(iii)** 1 (one) additional Business Day of the respective Interest, in accordance with the provisions of the Securitization Agreement, if the payment by early redemption of the CRA is made by the Debenture Holder to the CRA Holders of the respective series on the day immediately following the payment by the Company to the Debenture Holder of the amounts due under the Early Redemption Offer for the Debentures; **(iv)** if applicable, other taxes, Default Charges, fines, penalties and contractual and legal charges to be provided in the Indenture or provided in applicable law, calculated, determined or incurred, as applicable, until the respective payment date; and **(v)** the premium, if any, offered at the sole discretion of the Company, which may not be negative;

(pp) Default Charges and Late Payment Interest: If the Company fails to make any payments of any amounts owed to the Securitization Company on the dates on which they are due under the terms to be provided in the Indenture, such overdue and unpaid payments shall continue to be subject to any applicable remuneration and shall further be subject to the following default charges ("**Default Charges**"): (1) a conventional default fine ("*multa moratoria convencional*"), irreducible and non-compensatory in nature, of 2% (two percent) on the amount due and unpaid; and (2) non-compensatory late interest ("*juros de mora*") calculated at the rate of 1% (one percent) per month, *pro rata temporis*. The Default Charges established herein shall accrue on the amount due and unpaid from the date of the actual breach of the respective obligation until the date of its effective payment, regardless of notice, notification or judicial or extrajudicial demand;

(qq) Place of Payment: Payments owed under the Debentures shall be made by the Company by credit to the centralization account ("*Conta Centralizadora*"), to be defined in the Securitization Agreement), with at least 1 (one) Business Day in advance of the CRA payment dates;

(rr) Early Maturity: Subject to the provisions of the Indenture, the debt represented by the Indenture shall be deemed to have matured early and shall be immediately due and payable upon the occurrence of any of the events to be provided in the Indenture;

(ss) Expense Fund: The Securitization Company, in its capacity as securitization company and issuer of the CRA, shall retain, on behalf and at the account of the Company, from the payment resulting from the payment-in of the Debentures of each series, an amount equivalent to the value required for the payment of Expenses relating to a period of 12 (twelve) months for the payment of expenses by the Securitization Company, in its capacity as securitization company and issuer of the CRA of each series, within the scope of the Securitization Transaction (as defined in

the Indenture), as provided in the Securitization Agreement, and the Securitization Company shall annually inform the Company, as of the Issuance Date, of the amount required for the payment of expenses relating to the immediately following 12 (twelve)-month period, so that, if necessary, the Company may deposit such amount into the Expense Fund Account (as defined in the Indenture), in accordance with the procedures and amounts to be provided in the Indenture and the Securitization Agreement;

(tt) Possibility of Splitting: The splitting of the Unit Par Value, the Interest and the other rights conferred to debentureholders shall not be permitted, pursuant to item IX of Article 59 of the Brazilian Corporations Law; and

(uu) Other Characteristics: The other characteristics of the Debentures shall be described in the Indenture, the Securitization Agreement and the other documents relating to the Issuance and the Offering;

(ii) to authorize the Company, through its legal representatives, to execute any and all necessary documents and to take any and all relevant actions to enable the due fulfillment of item (i) above, including, but not limited to, the execution of the Indenture, the CRA distribution agreement (including any amendments thereto), the Debenture Subscription Bulletin and any and all amendments to the instruments referred to above, as well as other documents required for the Issuance and the Offering (including any amendments thereto), and the retention and remuneration of all service providers associated with the Issuance and the Offering;

(iii) to authorize the Company, through its legal representatives, to execute amendments to the Indenture and any other documents related to the Issuance and the Offering, without the need for a new resolution by this Board of Directors, to implement comments from B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão and/or from the CVM on the Issuance and Offering documents; and

(iv) to ratify all acts already taken by the Company's legal representatives within the scope of the Issuance and the Offering related to items (i), (ii) and (iii) above.

6. Documents Filed with the Company: The documents supporting the resolutions made by the Board of Directors members, or related to the information provided during the meeting, are filed at the Company's registered office.

7. Closing: There being no further business to discuss, the meeting was adjourned, and these minutes were prepared by electronic processing, and having been read and approved, were signed by all directors present.

I certify that the above extract is a faithful transcription of an excerpt from the minutes recorded in the Book of Minutes of Ordinary and Extraordinary Meetings of the Board of Directors of the Company.

São Paulo, August 26, 2026.

Mateus Boeira Garcia

Secretary